



# ANTAQ ABRE DISCUSSÕES SOBRE SERVIÇOS EM INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

Panorama da Audiência Pública

Decorridos cerca de 4 (quatro) anos, quando foram iniciadas as gestões junto à ANTAQ Agência Nacional de Transportes Aquaviários, inclusive por iniciativas do CECAFÉ, foi colocada em discussão através de Audiência Pública a proposta de normas (Resolução Antaq 1967) para regulamentar os parâmetros na prestação dos serviços de movimentação e armazenamento de containeres e volumes em instalações de uso público, nos portos organizados. Na verdade, a proposta aprovada pela Diretoria da Agência aborda a cobrança da movimentação de cargas entre o portão do Terminal e o costado da embarcação, ou sejam, as operações de exportação na condição FOB e as importações.

Apesar da norma proposta pela Diretoria da ANTAQ contemplar algumas das propostas anteriormente feitas pelo CECAFÉ, através de sugestões específicas encaminhadas ao Grupo de Trabalho da Agência (cobrança de armazenagem a quem deu causa ao atraso, proibição de cobranças de taxas tais como ISPS-Code, presença de carga, pesagem de containeres, lacres e outras), ainda assim permaneceram questões consideradas prejudiciais à atividade exportadora. Com efeito, após reunião de trabalho organizada pelo CECAFÉ e Câmara Setorial do Café da ACS com os exportadores, foram definidas

sugestões do setor a serem apresentadas à autoridade reguladora. Estes pontos, a seguir resumidos, foram objeto de propostas feitas à ANTAQ, na audiência pública de 29 de março corrente:

1. Necessidade da ANTAQ exercer a sua função regulatória, de estabelecer parâmetros que definam sólidos limites para as responsabilidades decorrentes dos serviços de movimentação, e zelar para que as relações entre usuários, terminais e armadores ocorram dentro de bases justas.
2. Sugestão de que o THC seja cobrado pelo armador diretamente do contratante do frete. Tal sugestão tem por base o fato de que, uma vez que o THC é fruto de livre negociação entre empresa de navegação e/ou operador portuário, torna-se injusto e ilegítimo imputar aos exportadores a obrigação de “ressarcir” valores definidos sem a participação do mesmo e, inclusive pela inexistência de relação contratual entre o Armador e o Exportador.
3. Vedação aos operadores portuários e companhias de navegação de instituir “taxas”, sob os diversos pretextos, tais como, de entrega de BLs; ISPS-CODE; de

**Pesagem de Containeres; de Lacre; de Presença de Carga de Armazenagem, por Atraso de Embarque; e outras como, por exemplo, a taxa ENS, que os Armadores pretendem cobrar para atender custos decorrentes do preenchimento dos formulários de controle a eles impostos pelas autoridades aduaneiras dos países da EU.**

No interim, o CECAFÉ se articulou com outros representantes dos usuários de carga, CNI e USUPPORT, em pontos de interesse comum. Pelo CECAFÉ e CCCRJ, para a sustentação oral dos argumentos apresentados, fez uso da palavra o advogado Dr. Henrique Amarante, do Escritório de Advocacia Lourenço & Rodrigues, secundado por Márcio Calves, da ACS, Ronaldo Taboada, pelo Sindicato das Empresas de Café de SP, e Luiz Polese, Presidente do CCCV, que se deteve, também, nas questões diretamente ligadas ao porto de Vitória, envolvendo a sua dragagem. Pela Centronave – entidade dos Armadores – foi colocada a tese da falta de competência legal da ANTAQ para editar normas, matéria que aparentemente está superada.

Foi bastante debatida a questão colocada pelo CECAFÉ, da tentativa de cobrança pelos Armadores, da taxa denominada ENS, a qual, segundo eles, destina-se a cobrir custos decorrentes de exigência imposta pelas autoridades aduaneiras de países membros da União

Europeia aos Armadores, como medida de segurança na importação e trânsito de mercadorias. Embora a cobrança dirigida aos exportadores não tenha a menor consistência, pois indiscutivelmente é inerente ao contrato de frete, os Armadores, em atitude arbitrária e prepotente, retêm os BLs, condicionando a sua entrega ao exportador somente após a realização do pagamento indevido. Segundo as informações, o CECAFÉ, que já está questionando a matéria na Justiça, fará as devidas representações junto à ANTAQ.

Os representantes da CNI e USUPPORT pediram a extensão do prazo final para a apresentação de propostas de 8 de abril para 31 de março próximo. A sequência dos trabalhos prevê que, uma vez encerrado o prazo, a ANTAQ deverá analisar as sugestões e definir o conteúdo das normas a serem aplicadas a esses serviços. €



Ronaldo Taboada do Sindicato das Empresas de Café de SP e Márcio Calves da ACS



Luiz Polese, do CCCV